



Altera a Legislação Tributária do Município de Rio das Flores, Lei nº 457 de 07.12.78, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES-RJ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo adiante indicado, do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei nº 457 de 07.12.1978 e alterações posteriores, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

I - Art. 29.....

67 - cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenho;

68 - Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este ítem abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);

69 - Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: Fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferências de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordem de pagamento e de créditos por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamento por conta de terceiros;



inclusive os feitos fora do estabelecimen-
to; elaboração de ficha cadastral, aluguel
de cofres; fornecimento de segunda via de
avisos de lançamentos de extratos de con-
tas; emissão de carnes(neste ítem não se-
rá abrangido o ressarcimento, a institui-
ções financeiras, de gastos com portes de
correios, telegrama, telex e teleproces-
samento, necessários à prestação dos servi-
ços);

- 70 - Transporte de natureza estritamente municí-
pal;
- 71 - Comunicações telefônicas de um para outro
aparelho, dentro do mesmo Município.
- 72 - Distribuição de bens de terceiros em repre-
sentação de qualquer natureza;
- 73 - Os serviços profissionais e técnicos não
explicitados nos incisos anteriores, bem
como a exploração de qualquer atividade que
represente prestação de serviço e não confi-
gure fato gerador de impostos de competên-
cia da União ou dos Estados.

§ UNICO: Os incisos acrescidos serão calculados
à razão de 5% (cinco por cento) sobre o
preço do serviço.

Art. 2º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.

Gabinete do Prefeito em 31 de dezembro de 1987.

HILTON DUTRA NAVARRO
-Prefeito Municipal-